

REVISTA DE COMERCIO
E
❖ CONTABILIDADE ❖



LISBOA

1926
N. 2

REVISTA DE COMERCIO E CONTABILIDADE

DIRECTOR, ADMINISTRADOR E EDITOR: FRANCISCO CAETANO DIAS

PROPRIEDADE DA EMPREZA DA REVISTA DE COMERCIO

Redacção e Administração (provisórias): Rua Coelho da Rocha, 16, 1.º — LISBOA

SUMÁRIO DO N.º 2 (FEVEREIRO, 1926): As Algemas — Processos Modernos de Contabilisação — Credito Documentario (por F. M.) — Régie, Monopolio, Liberdade (1.ª parte).

SAI NO DIA 25 DO MEZ A QUE DIZ RESPEITO.

Numero avulso: Esc. 3\$00; Assinatura (por 6 numeros): Esc. 15\$00.

(Para as Colonias e Estrangeiro acresce, em ambos os casos, o porte).

COMPOSTA E IMPRESSA NA IMPRENSA BELEZA — RUA DA ROSA, 99 A 107 — LISBOA

EM PORTUGAL

A superioridade



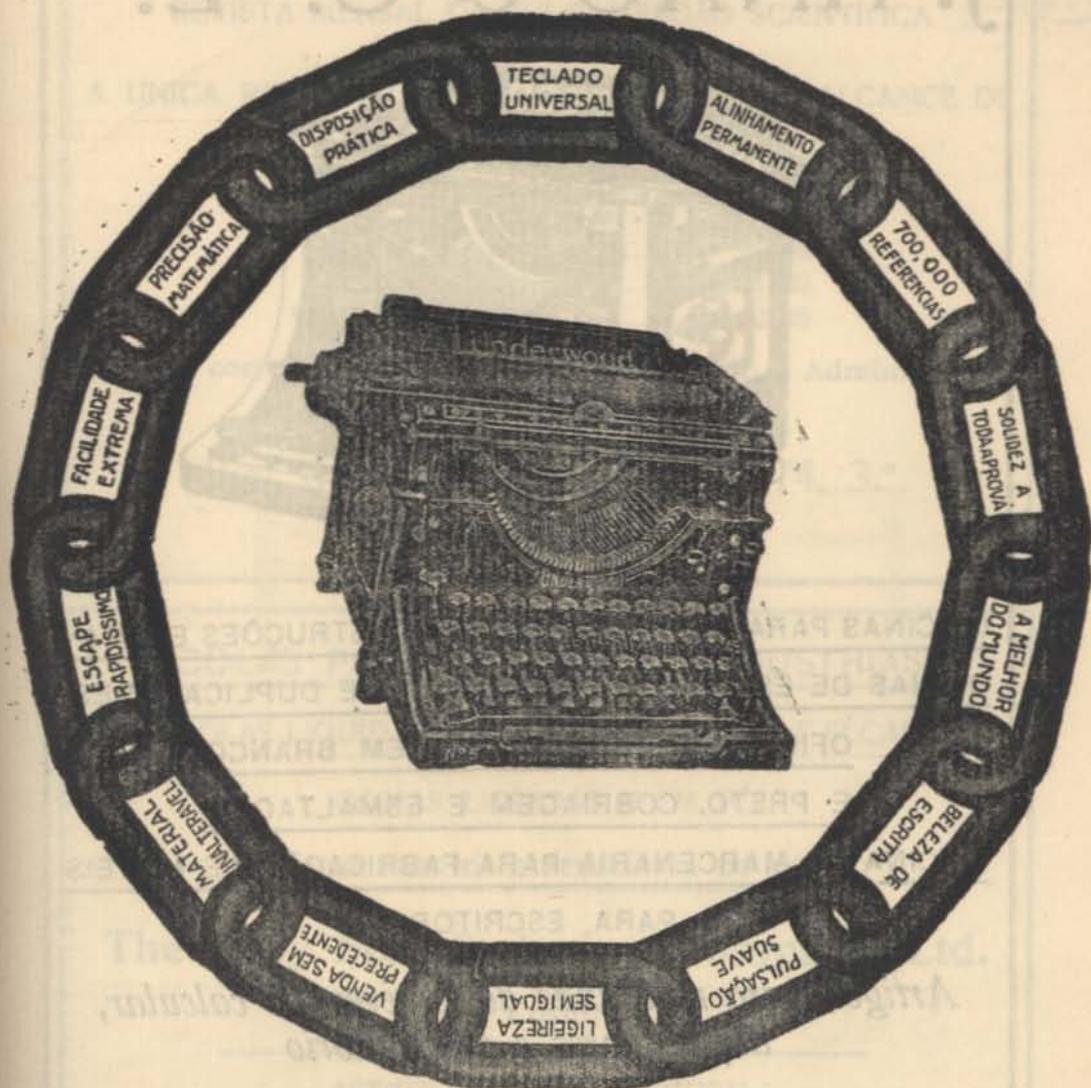
das penas de escrever
SOENNECKEN

é garantida por dezenas de anos de experiencia. Cada uma das fases de fabricaço das penas é efectuada por maquinas das mais modernas e com pessoal habilitado e extremamente cuidadoso. Uma vez concluidas, as penas são minuciosamente examinadas e postas de parte todas as que não possuem os requisitos desejados.

A' venda em toda a parte

ERNST PAUL

UNDERWOOD



THE MODERN OFFICE, LTD.

SEDE

FILIAL

107, RUA DO ALECRIM, 109

RUA DOS RETROZEIROS, 58

Telefone Trindade 66

Telefone Central 1020

LISBOA

J. ANÃO & C.^A L.^{DA}



OFICINAS PARA REPARAÇÕES E RECONSTRUÇÕES EM MA-
QUINAS DE ESCREVER, DE CALCULAR E DUPLICADORES.

OFICINA DE NIQUELAGEM EM BRANCO
E PRETO, COBRIAGEM E ESMALTAGEM

OFICINA DE MARCENARIA PARA FABRICAÇÃO DE MOVEIS
PARA ESCRITORIO

*Artigos para maquinas de escrever, de calcular,
duplicadores e de escritorio*

RUA DOS FANQUEIROS, 376, 2.º, D.

Telefone N.º 3536 LISBOA End. Tel. JOSANÃO



SCIENCIA E INDUSTRIA

REVISTA MENSAL DE VULGARISAÇÃO SCIENTIFICA
E DE ENSINO TÉCNICO

A UNICA REVISTA TÉCNICA PORTUGUEZA AO ALCANCE DE
TODOS E A TODOS INTERESSANDO

ASSINATURAS

3 mezes	10\$50
6 mezes	21\$00
12 mezes	42\$00

Toda a correspondencia relativa a Redacção e Administração
deve ser dirigida para

Rua do Poço dos Negros, 174, 3.º

LISBOA

COLAS PARA TODAS AS INDUSTRIAS

COLAS LIQUIDAS, PASTAS SEMI-LIQUIDAS E SÊCAS,

GOMAS LIQUIDAS E EM PÓ

DA MAIOR FABRICA ESPECIALISTA DO MUNDO

The Gloy Manufacturing Company, Ltd.

de Londres

AGENTE GERAL PARA PORTUGAL

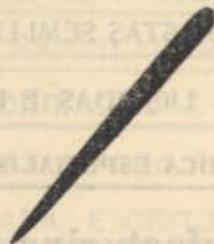
C. E. Moitinho d'Almeida

Rua da Prata, 71, 1.º LISBOA Telefone C. 1056

AS
TINTAS



ENIL



SÃO AS MELHORES

EMPRESA NACIONAL DE INDUSTRIAS L.^{DA}

FABRICAS / CACEM / PORTUGAL

AS ALGEMAS

SUPONHA o leitor que lhe dizíamos:

— Ha um paiz em que, depois das oito horas da noite, é crime previsto e punido o comprar maçãs, bananas, uvas, ananazes e tamaras, sendo porém permitida a compra de damascos, figos, pecegos e passas. Depois das oito horas não se pode ali legalmente comprar arenque, mas podem comprar-se salmão e linguado. Nêsse paiz é crime comprar, depois das oito horas, um pastelão cosinhado, se estiver frio; mas a lei permite a sua venda se, conforme os seus dizeres, «estiver quente ou morno». A sopa em latas, que varios fabricantes fornecem, não pode ser comprada depois das oito horas, a não ser que o mercieiro a aqueça. Chocolates, doces, sorvêtes não podem ser comprados depois das nove e meia da noite, estando porém abertas as lojas que os fornecem. O camarão é, nessa terra, um problema juridico tremendo, pois existe um camarão em latas que se não sabe se tecnicamente é camarão ou conserva; e os juriconsultos e legisladores dêsse paiz já uma vez reuniram em conclave solene para determinar a categoria juridica do camarão nêsse estado. Tambem nêsse paiz se não pode comprar aspirina, ou outro qualquer analgesico, depois das oito horas da noite, a não ser, diz a lei, que o farmaceutico fique convencido que «ha motivos razoaveis para supôr» que alguem tenha dores de cabeça. Não se pode, ainda nêsse paiz, comprar, depois das oito horas da noite, um charuto ou um maço de cigarros num bufete de caminho de ferro, salvo se se comprar tambem comida para consumo no comboio. Na agencia de publicações, que ha ali em qualquer gare, não é legal comprar, depois da mesma hora fatidica, um livro ou uma revista, ainda que a agencia esteja, como em geral está, aberta. Nêsse paiz...

Nesta altura o leitor, irritado, interrompe...

— Não ha paiz nenhum onde isso aconteça!... A não ser que se chame «paiz» a qualquer reino de revista de âno, ou a qualquer nação sonhada entre os quatro muros de Rilhafoles...

Enganar-se-ia o leitor que efectivamente fizesse esse reparo. Existe, em verdade, o paiz onde se dão aquelas circumstancias legais. Esse paiz é a Inglaterra — a livre e prática Inglaterra. E a lei que prescreve aquilo tudo, promulgada durante a Guerra e ainda em vigor, é a *Defence of the Realm Act* (Lei de Defeza do Reino!), popularmente conhecida, das iniciais do seu nome, pela designação de «Dora».

Fixemo-nos um pouco nêste exemplo fantastico. Atentemos um momento nêste caso espantoso. O que temos diante de nós é um sinal dos tempos. O ter-se chegado a promulgar, e o continuar-se a manter, num paiz de que se diz, não sem motivo, que está na vanguarda da civilização, uma lei da natureza delirante daquela cujas prescripções citámos, revela flagrantemente a que ponto se chegou no emprego legislativo da restricção do commercio e do consumo.

A legislação restrictiva do commercio e do consumo, a regulamentação pelo Estado da vida puramente individual, era corrente na civilização monarchica da Edade Média, e no que dela permaneceu na subsequente. O seculo XIX considerou sempre seu titulo de gloria o ter libertado, ou o ir libertando, progressivamente o individuo, social e economicamente, das peias do Estado. No fundo, a doutrina do seculo XIX — representada em seu relevo máximo nas teorias sociais de Spencer — é uma reversão á politica da Grecia Antiga, expressa ainda para nós na *Politica* de Aristoteles — que o Estado existe para o individuo, e não o individuo para o Estado, excepto quando um manifesto interêsse colectivo, como na guerra, compele o individuo a abdicar da sua liberdade em proveito da defeza da sociedade, cuja existencia, aliás, é a garantia do exercicio dessa sua mesma liberdade.

Mas de ha um tempo para cá — já desde antes da Guerra, mas sobretudo depois da Guerra, que teve por consequência acentuar certas tendencias, e entre elas estas, esboçadas anteriormente — a tendencia legislativa começou a ser exactamente contrária á do seculo anterior na prática, e dos seculos anteriores na teoria. Recomeçou-se a restringir, social e economicamente, a liberdade do individuo. Começou a tolher-se, social e economicamente, a vida do comerciante.

O problema divide-se, evidentemente, em dois problemas — o social e politico, e o comercial. O problema propriamente social resume-se nisto: que utilidade, geral ou particular, para a sociedade ou para o individuo, tem o emprego da legislação desta ordem? E o problema propriamente politico é o da questão das funções legitimas do Estado, e dos seus naturais limites — um dos problemas mais graves, e porventura menos soluveis, da sociologia. Não pertence porém á indole desta Revista o tratar destes problemas, nem, portanto, sequer determinar as causas íntimas do fenomeno legislativo cuja evolução acabámos de sumariamente descrever.

É o problema comercial que tem que preocupar-nos. E o problema comercial é este: Quais são as consequencias comerciais, e economicas, da applicação da legislação restrictiva? E se as consequencias não são commercial e economicamente beneficas, em proveito de quê, ou de quem, é que se julga legitimo, necessario, ou conveniente produzir esse maleficio commercial e economico? E dar-se-há efectivamente esse proveito?

É o que vamos examinar.

A legislação restrictiva assume cinco aspectos, consoante o elemento social que pretende beneficiar. Ha, (1), a legislação restrictiva que pretende beneficiar a colectividade, o paiz: é a que proíbe a importação de determinados artigos, em geral os chamados «de luxo», com o fito de evitar um desequilibrio cambial. Ha, (2), a legislação restrictiva que pretende beneficiar o consumidor colectivo; é a que proíbe a exportação de determinados artigos, em geral os chamados «de primeira necessidade», para que não escasseiem no mercado. Ha, (3), a legislação restrictiva que pretende beneficiar o consumidor individual: é a que proíbe ou cerceia a venda de determinados artigos — desde a cocaina ás bebidas alcoolicas — por o seu uso, ou facil abuso, ser nocivo ao individuo; e aquella legislação corrente que proíbe, por exemplo, o jogo de azar é exactamente da mesma natureza. Ha, (4), a legislação restrictiva que pretende beneficiar o operario e o empregado: é a que restringe as horas de trabalho, e as de abertura de estabelecimentos, e põe limites e condições ao exercicio de determinados commercios e de determinadas industrias. Ha, (5), a legislação restrictiva que pretende beneficiar o industrial: é a legislação pautal na sua generalidade proteccionista.

Fixemos, desde já, o primeiro ponto; tiremos, desde já, a primeira conclusão, que é inevitavel. Todos estes tipos de legislação restrictiva — beneficiem ou não a quem pretendem beneficiar — prejudicam aquella desgraçada

entidade chamada o comerciante. A 1.^a especie de legislação restrictiva limita-lhe as importações; a 2.^a limita-lhe as exportações; a 3.^a limita-lhe as vendas; a 4.^a limita-lhe as condições de produção, se é tambem industrial, e as horas de venda, se é simples comerciante; a 5.^a restringe-lhe a liberdade de concorrer. Não consideremos agora se seria socialmente legitima ou ilegitima a liberdade que êle teria se essa vária legislação lha não restringisse. Fixemos apenas este ponto: toda esta legislação prejudica o comerciante, toda esta legislação tende a diminuir e afogar o commercio dum paiz, e, na proporção em que o faz, a cercear a expansão da sua vida economica. Este ponto fica assente, fica irrevogavelmente assente. Resta saber se ha qualquer proveito social neste desproveito comercial, se qualquer dos elementos sociais, que se procura beneficiar com este prejuizo ao commercio, efectivamente beneficia com êsse prejuizo.

*

A restricção das importações, e sobretudo a dos artigos «de luxo», não ocorreu nunca a qualquer cerebro lucido como processo directo, ou fundamental, para melhorar o cambio. Todos sabem que a melhoria cambial tem que partir de origens mais vitais e mais profundas. Essa medida é tão-somente um processo accessorio, ou auxiliar, de tentar conseguir esta melhoria.

Mas essas importações, que se restringem, de alguma parte hão de vir. E não é de supôr que o paiz, ou paizes, de onde elas veem, aceitem de bom grado essa limitação, por pequena que seja, da sua exportação. Exercerão represalias — as chamadas represalias economicas. Restringirão, por sua vez, a nossa exportação para êles. E assim a limitação da nossa importação redundará numa limitação da nossa exportação. O impedir que saia ouro dará em impedir tambem que êle entre. Resultado final, pelo melhor: prejuizo para o comerciante importador; nenhuma influencia real no cambio; prejuizo para o comerciante exportador; perturbação da vida economica geral; irritação do consumidor. Resumo: prejuizo e nada.

*

A restricção da exportação, para que o artigo não falte no mercado, exerce-se evidentemente apenas quando se manifeste a tendencia de exportar esses artigos, de preferencia a vendê-los no paiz. Ora essa tendencia só se

manifestará se a exportação fôr mais remuneradora. E, havendo realmente consumo no paiz, a exportação será mais remuneradora só quando a moeda dêle estiver desvalorizada. Ora num paiz de moeda desvalorizada um dos primeiros propositos dos dirigentes deve ser o valorisá-la; provocar e estimular a exportação é um dos processos mais directos para consegui-lo; mas proibir a exportação não é a maneira mais recomendavel de a estimular. Isto, porém, é o menos. Limitar a exportação é limitar a produção. Obrigando o produtor, ou o comerciante seu agente, a vender abaixo do que pode vender desconsola-se a produção e o comercio. Resulta que o produtor e o comerciante ou procuram a porta falsa do contrabando, com o que se lesa o Estado, e portanto a colectividade; ou baixam instintivamente a produção e a actividade de venda por verem limitados os seus interêsses primarios. Ninguém exerce de graça uma profissão, por generoso que seja fóra do exercicio déla. Depois, proibir a exportação é proibir o comercio de exportação. Como, quando se exporta, se exporta para alguma parte, e essa alguma parte, se não pode comprar a nós, comprará a outrem, segue que a limitação da nossa exportação é, muitas vezes, não só a limitação da exportação presente, mas tambem a da exportação futura, pois perdemos mercados, que, mais tarde, quando a nossa exportação estiver reliberada, talvez já estejam conquistados por outrem, e se nos não abram de novo com facilidade. Assim a legislação restrictiva que visa a abastecer o mercado nacional fende, no fim, para desabastecê-lo, e, quando visa a restringir temporariamente a exportação, consegue, muitas vezes, restringi-la definitivamente.

Chegámos ao ponto comico desta travessia legislativa. Chegámos ao exame daquela legislação restrictiva que visa a beneficiar o individuo, impedindo que êle faça mal á sua preciosa saude moral e fisica. É este o caso de legislação restrictiva que se acha tipicamente exemplificado no diploma que é o exemplo maximo de toda a legislação restrictiva, quer quanto á sua natureza, quer quanto aos seus efeitos — a famosa Lei Sêca dos Estados Unidos da America. Vejamos em que deu a operação déssa lei.

Não olhemos ao caso social; tratá-lo não está na indole désta Revista, nem, portanto, na dêste artigo. Não consideremos o que ha de deprimente e de ignobil na circumstancia de se prescrever a um adulto, a um homem, o que há de beber e o que não há de beber; de lhe pôr açaimo, como a um cão, ou colête de fôrças, como a um doído. Nem consideremos que, indo

por esse caminho, não ha logar certo onde logicamente se deva parar: se o Estado nos indica o que havemos de beber, porque não decretar o que havemos de comer, de vestir, de fazer? porque não prescrever onde havemos de morar, com quem havemos de casar ou não casar, com quem havemos de dar-nos ou não dar-nos? Todas estas coisas teem importancia para a nossa saúde fisica e moral; e se o Estado se dispõe a ser medico, tutor e ama para uma délas, porque razão se não disporá a sê-lo para todas?

Não olhemos, tambem, a que êste interêsse paternal é exercido pelo Estado, e que o Estado não é uma entidade abstrata, mas se manifesta atravez de ministros, burocratas e fiscais — homens, ao que parece, e nossos semelhantes, e incompetentes portanto, do ponto de vista moral, senão de todos os pontos de vista, para exercer sobre nós qualquer vigilancia ou tutela em que sintamos uma autoridade plausivel. Não olhemos a isto tudo, que indigna e repugna; olhemos só ás consequências rigorosamente materiaes da Lei Sêca. Quais fôram elas? Fôram trez.

(1) Dada a criação necessaria, para o «cumprimento» da Lei, de vastas legiões de fiscaes — mal pagos, como quasi sempre são os funcionarios do Estado, relativamente ao meio em que vivem — a facil corruptibilidade dêsses elementos, neste caso tão solicitados, tornou a lei nula e inexistente para as pessoas de dinheiro, ou para as dispostas a gastá-lo. Assim esta lei dum paiz democratico é, na verdade, restrictiva apenas para as classes menos abastadas, e, particularmente, para os mais poupados e mais sobrios dentro délas. Não ha lei socialmente mais imoral que uma que produz êstes resultados. Temos, pois, como primeira consequência da Lei Sêca, o acrescimo de corruptibilidade dos funcionários do Estado, e, ao mesmo tempo, o dos privilegios dos ricos sobre os pobres, e dos que gastam facilmente sobre os que poupam.

(2) Paralelamente a esta larga corrupção dos fiscaes do Estado, pagos, quando não para directamente fornecer bebidas alcoolicas, pelo menos para as não vêr fornecer, estabeleceu-se, a dentro do Estado propriamente dito, um segundo Estado, de contrabandistas, uma organização extensissima, coordenada e disciplinada, com serviços complexos perfeitamente distribuidos, destinada á tecnica variada da violação da Lei. Ficou definitivamente criado e organizado o comercio ilegal de bebidas alcoolicas. E dá-se o caso, maravilhoso de ironia, de serem estes elementos contrabandistas que energicamente se opõem á revogação da Lei Sêca, pois que é dela que vivem. Afirma-se, mesmo, que, dada a poderosa influencia, eleitoral e social, do Estado dos Contrabandistas, não poderá ser revogada com facilidade essa lei. Te-

mos, pois, como segunda consequência da Lei Sêca, a substituição do commercio normal e honesto por um commercio anormal e deshonesto, com a agravante de êste, por ter que assumir uma organização poderosa para poder exercer-se, se tornar um Segundo Estado, anti-social, dentro do proprio Estado. E, como derivante desta segunda consequência, temos, é claro, o prejuizo do Estado, pois não é de supôr que êle cobre impostos aos contrabandistas.

(3) Quais fôram, porêrn, as consequências da Lei Sêca quanto aos fins que directamente visava? Já vimos que quem tem dinheiro, seja ou não alcoolico, continúa a beber o que quizer. É igualmente evidente que quem tem pouco dinheiro, e é alcoolico, bebe da mesma maneira e gasta mais — isto é, prejudica-se fisicamente do mesmo modo, e financeiramente mais. Ha ainda os casos, tragicamente numerosos, dos alcoolicos que, não podendo por qualquer razão obter bebidas alcoolicas normais, passaram a ingerir espantosos sucedaneos — loções de cabelo, por exemplo —, com resultados pouco moralisadores para a propria saúde. Surgiram tambem no mercado americano varias drogas não alcoolicas, mas ainda mais prejudiciais que o alcool; essas são livremente vendidas, pois, se é certo que arruinam a saúde, arruinam-na contudo a dentro da lei, e sem alcool. E o facto é que, segundo informação recente de fonte boa e autorisada, se bebe mais nos Estados Unidos depois da Lei Sêca do que anteriormente se bebia. Conceda-se, porêrn, aos que votaram e defendem este magno diploma que numa secção do publico ele produziu resultados beneficos — aqueles resultados que êles apontam no acrescimo de depositos nos bancos populares e caixas economicas. Essa secção do publico, composta de individuos trabalhadores, poupados e pouco alcoolicos, não podendo, com efeito, beber qualquer coisa alcoolica sem correr varios riscos e pagar muito dinheiro, passou, visto não ser dada freneticamente ao alcool, a abster-se dêle, poupando assim dinheiro. Isto, sim, conseguiram os legisladores americanos — «moralisar» quem não precisava ser moralisado. Temos, pois, como ultima consequência da Lei Sêca, um efeito excusado e inutil sobre uma parte da população, um efeito nulo sobre outra, e um efeito daninho e prejudicial sobre uma terceira.

A Lei Sêca é certo, é um caso extremo. Mas um caso extremo é como que um caso tipico visto ao microscopio: revela flagrantemente as falhas e as irregularidades dêle. O caso da Lei Sêca é extremo por duas razões — porque a Lei Sêca é uma lei absolutamente radical, e porque, principalmente em virtude disso, o Estado se viu obrigado a esforçar-se para que ela efec-

tivamente se cumprisse. As leis menos radicais desta ordem — como, entre nós, a que pretendeu restringir as horas de consumo das bebidas alcoolicas — naufragam na reacção surda e insistente do publico, que as desdenha e despreza, e no desleixo de fiscalisação do proprio Estado. Nascem mortas; e, como no caso dos monstros, o melhor é que assim aconteça, pois, se vivem, vivem a vida inutil e daninha da Lei Sêca dos Estados Unidos.

A legislação que restringe as horas de trabalho dos operarios e dos empregados, e que, derivadamente, limita, por exemplo, as horas de estarem abertos os estabelecimentos comerciais e industriais, seria aceitavel se para a sua promulgação se estudasse devidamente o equilibrio a estabelecer entre as concessões legitimas a fazer aos operarios e empregados, e as necessidades, não menos legitimas, da producção e do consumo. Em quasi nenhuma lei desta ordem se atende a este equilibrio. O operario ou empregado é considerado como um ente à-parte, fóra do giro economico da sociedade onde vive, misteriosamente desligado do industrial ou comerciante que o emprega, e do consumidor a quem este serve. Legisla-se, em favor do operario ou empregado, contra o comerciante e o industrial, e contra o consumidor; e supõe-se que sobre êsse mesmo empregado ou operario não recairão nunca os efeitos dessa legislação. Limita-se a producção com restricções sobre restricções das horas e das condições de trabalho; irrita-se o consumidor com limitações sobre limitações das horas e das condições de compra e de consumo. Quando, depois, a producção baixa, o consumo se perturba e decresce, e a estrutura social inteira (incluindo o operario e o empregado) se sente variadamente disso, olha-se para essas conseqüencias como para um ciclone ou um terremoto, uma coisa vinda de fóra e inteiramente imprevisivel.

Expôr o assunto é, neste caso, já criticá-lo. A legislação restrictiva desta especie é responsavel por grande parte das crises industriais e comerciais com que o mundo inteiro hoje se vê a braços. E como a classe dos empregados e operarios não é em geral composta de gente rica, é de supôr que seja essa classe uma das que finalmente mais veem a sofrer com os resultados ultimos da legislação que foi feita para seu exclusivo beneficio.

A legislação pautal, que visa a proteger industrias nacionais, enferma

ordinariamente de um mal parecido com o de que sofre a legislação operária, a que acabámos de referir-nos. Raras vezes se estuda devidamente o equilibrio a estabelecer entre os interêsses dessas industrias e os interêsses do consumidor. Por isso o proteccionismo é freqüentemente excessivo, e daí resulta, em uns casos, o afastamento do consumidor, e um conseqüente prejuizo para a propria industria que se pretendeu beneficiar; em outros casos, em que o consumo é «forçado» e a venda portanto certa, o assumir a industria protegida um caracter parasitário, que a desvitaliza e assim a desprepara para as contingencias economicas do futuro. A legislação proteccionista, quando sábiamente orientada, consegue realmente proteger e animar a industria nacional; mas o ser sábiamente orientada quer dizer que nela se estudaram bem os interêsses diversos do consumidor e do comerciante importador. E se estes interêsses se estudaram, e se equilibraram com os do industrial, não se trata já de uma lei restrictiva, mas de uma simples medida economica sem caracter especial. As leis proteccionistas só podem dizer-se restrictivas quando das pautas resulta um proibicionismo evidente. São as leis desta ordem que cáem dentro do nosso estudo, e é a elas que se applicam as considerações acima feitas.

Examinados, assim, todos os generos de legislação restrictiva, chegámos á conclusão que todos êles teem de comum, (1) prejudicar o comerciante (2) produzir perturbações economicas, (3) nunca beneficiar, e as mais das vezes prejudicar, as proprias classes em cujo proveito essas leis foram feitas. A legislação restrictiva, em todos os seus ramos, resulta, portanto, inutil e nociva.

Nenhuma lei é benefica se ataca qualquer classe social, ou restringe a sua liberdade. As classes sociais não vivem separadas, em compartimentos estanques. Vivem em perpetua interdependencia, em constante entrepenetração. O que lesa uma, lesa todas. A lei que ataca uma, é a todas que ataca. Todo este artigo é uma demonstração dêsse facto.

Não é pois só o comerciante, mas o publico em geral, que tem o dever para consigo mesmo de reagir energica e constantemente contra a promulgação das leis restrictivas, invariavelmente maleficas, como se demonstrou, por beneficas que pareçam ou as intitulem.

PROCESSOS MODERNOS DE CONTABILISAÇÃO

É INCONTESTAVEL o papel preponderante da contabilidade na organização de qualquer Casa, quer seja comercial, bancaria, industrial ou agrícola.

A contabilidade não é, como foi, um agente subalterno de execução; é hoje uma sciencia que ocupa um lugar de destaque, tanto na economia comercial, como na industrial, administrativa ou social.

Os ultimos tempos transformaram muito os processos como os homens se ligavam para fazer os seus negocios, e como os liquidavam; assim assistimos hoje á fundação de importantes emprezas, com capitais consideraveis, e com complicações de organização interna desconhecidas no comercio antigo.

Estas transformações e progressos fôram-se repercutir na contabilidade, que, impelida a modificar, isto é, *modernisar* os processos até então empregados, considerados insuficientes para traduzir os movimentos de valores de vastas emprezas e das suas relações com os numerosos correspondentes, teve de criar processos novos que mostrassem dum modo rapido e constantemente a marcha das transacções e os seus resultados.

Os processos modernos de contabilisar permitem dar a conhecer, em qualquer momento e rapidamente, ao gerente duma empreza o estado dos seus negocios, as transformações sucessivas do capital, a situação exacta do seu activo e passivo, orientando-o pelos resultados obtidos no caminho a seguir em futuras operações, pelos quais verifica se pode ampliar ou restringi-las; prova-lhe a existencia de contratos com terceiros, quando não os haja formais; mostra-lhe os creditos, debitos ou pagamentos, e dá-lhe os meios de fiscalisação de valores que estejam á guarda de encarregados ou fieis.

A contabilidade, a que chamaremos moderna, suprime tudo que seja desnecessario, tanto em pessoal como em livros, e apenas assegura uma fiscalisação permanente e dá o maximo de elementos com o minimo de lançamentos e livros.

As operações comerciais podem ser contabilisadas digraficamente por trez principais processos:

- 1.º — Pelo emprego do Memorial;
- 1.º — Idem de livros auxiliares;
- 3.º — Por centralisação.

Dêstes processos o primeiro por poucos é já usado, o segundo é ainda relativamente muito empregado, e o terceiro é o mais moderno, o mais práctico e o melhor.

Para avaliar qual dêstes processos é o mais vantajoso, examinaremos cada um de per si.

O primeiro processo, antigamente muito usado, tem por base o livro *Memorial* ou *Borrador*, que serve para descrever em forma de narrativa todas as operações comerciais, registando-as á proporção que se realisam. Dêste livro se passam, sob a fôrma digrafica, para o *Borrão do Diario* ou *Diario Auxiliar*, todas as operações. Do *Borrão do Diario* se faz a passagem para os diversos livros auxiliares, como *Caixa*, *Devedores e Credores*, etc.

Nêste processo foi introduzido um melhoramento, que temos visto em algumas casas, e que consiste na fusão do *Memorial* com o *Diario Auxiliar*, em que as operações são registadas em forma digrafica, com colunas especiais para o movimento de dinheiro. Este memorial é em folhas soltas, por dias. (*Modelo 1*).

Nas casas com poucos empregados e com limitadas transacções, este processo apresenta a vantagem de centralisar no *Diario Auxiliar* o movimento diario, permitindo ao comerciante estar ao facto das transacções que realisou. Contudo esse processo, embora melhorado, é insufficiente para casas de certa importancia, em que não é possivel contabilisar num só registo o detalhe de todas as transacções. Tambem em casas com diversos empregados para serviços distintos — caixa, compras, vendas, letras, etc. — se torna

impossível ter um só livro e ao mesmo tempo êle poder estar á disposição de todos. Foi preciso criar livros distintos, segundo a natureza das operações, o que deu origem ao processo de *livros auxiliares*.

O processo dos *livros auxiliares* serve para contabilisar todas as operações por ordem cronologica á proporção que se forem realisando. Estas operações são escrituradas por empregados, conforme os livros que lhes foram distribuidos. Eles fornecem ao guarda-livros resumos dos lançamentos dispersos nêsses diferentes livros auxiliares; este, por sua vez, regista-os sem detalhes no Diario Auxiliar, tirando depois dêste uma recopilação, com a disposição do *Modelo 2*, que dá o lançamento no Diario Sintetico: «Diversos a Diversos».

O terceiro processo tem por fim simplificar mais ainda os lançamentos do Diario Auxiliar, evitando não só resumos por vezes bastante grandes e trabalhosos, como repetição de lançamentos com as mesmas contas. Este processo centralisa, e daí o chamar-se *centralisação*, os lançamentos dos Diarios multiplos especiais.

Os diarios multiplos principalmente usados no processo de centralisação são:

- 1.º — Caixa;
- 2.º — Compras a Praso;
- 3.º — Vendas a Praso;
- 4.º — Letras a Receber;
- 5.º — Letras a Pagar;
- 6.º — Transacções Diversas.

Estes são somados mensalmente e as suas somas são levadas ao Diario Central, ou tambem designado Diario Sintetico, pelos seguintes lançamentos:

Pelo Caixa	}	<i>Caixa</i>	
		a <i>Diversos</i>	Pelos recebimentos realisados durante o mez.
		<i>Diversos</i>	
		a <i>Caixa</i>	Pelos pagamentos efectuados durante o mez.

Pelo Com- pras a Praso	}	<i>Diversos</i>
		a <i>Devedores e Credores</i>
		Pelos compras efectuadas a praso, a saber:
		<i>Mercadorias Gerais</i>
		Mercadorias compradas.
		<i>Moveis e utensilios</i>
Moveis adquiridos.		
<i>Viaturas</i>		
Pelos adquiridas.		
etc.		

As duas ultimas contas, que raras vezes apparecem, poderão ser registadas no livro de *Transacções Diversas*.

Pelo Vendas a Praso	}	<i>Devedores e Credores</i>
		a <i>Mercadorias Gerais</i>
		Pelos vendas a praso.

Pelo Letras a Receber	}	<i>Letras a Receber</i>
		a <i>Devedores e Credores</i>
		Pelos saques efectuados durante o mez.

Pelo Letras a Pagar	}	<i>Devedores e Credores</i>
		a <i>Letras a Pagar</i>
		Pelos letras aceites durante o mez.

O Diario de Transacções Diversas é destinado a registar todas as operações que não podem ser escrituradas nos diarios precedentes. Entre estas operações as mais frequentes são:

- 1.º — Descontos, que são concedidos aos clientes, ou que os fornecedores concedem;
- 2.º — Comissões, delcrederes, corretagens, etc;
- 3.º — Diferenças cambiais;
- 4.º — Juros de depositos nos bancos e os relativos a c/c com juros;
- 5.º — Despezas com recambios, etc.;
- 6.º — Letras devolvidas por falta de pagamento;
- 7.º — Notas de debito e credito respeitante a devoluções de mercadorias;

8.º — Prejuizos de debitos perdidos ou de concordatas concedidas, etc
O livro de Transacções Diversas dá o seguinte lançamento:

<i>Diversos</i>		
a	<i>Diversos</i>	
	Pelas diversas transacções efectuadas durante o mês	
	<i>Diferenças Cambiais</i>	— \$ —
	<i>Devedores e Credores</i>	— \$ —
	<i>Juros e Descontos</i>	— \$ —
	<i>Lucros e Perdas</i>	— \$ —
	<i>Mercadorias Gerais</i>	— \$ —
a	<i>Devedores e Credores</i>	— \$ —
a	<i>Juros e Descontos</i>	— \$ —
a	<i>Letras a Receber</i>	— \$ —

No processo de centralização as varias transacções são contabilizadas nos diarios precedentes e dêstes se faz a passagem para os livros auxiliares das contas do Razão. Assim a passagem dos lançamentos para o livro *Devedores e Credores* é feito pelo Caixa, Compras a Praso, Vendas a Praso, Letras a Receber, Letras a Pagar e Transacções Diversas. Mensalmente são tirados de todos os livros auxiliares balancetes de verificação.

Como acabamos de vêr, neste processo o registo das operações nos livros duma Casa Comercial passa por duas fases, ás quais corresponde um trabalho *diario* de lançamentos e um trabalho *periodico*, com a sua verificação nos balancetes mensais.

Por êste processo obtem-se clareza, exactidão, rapidez nas conferencias e simplificação nos lançamentos.

Damos em seguida os modelos que adoptamos para alguns dos diarios multiplos (*Modelos 3, 4, 5 e 6*).

Além dos processos que acabamos de descrever, ha um quarto, empregado nos bancos e casas de grande movimento, ao qual faremos referencia em um dos proximos numeros desta Revista.

MEMORIAL EM FOLHAS SOLTAS

M/1

Folio	Contas e narrativa	Movimento de		
		Operações Diversas	Caixa	
			Deve	Haver
	Lisboa, 2 de Fevereiro de 192....			
	Devedores e Credores			
a	Diversos			
	<i>Gomes & Silva, Ld.^a</i>			
	recambio n/ saque n.º..... por falta de pagamento.			
a	Depositos á Ordem			
	<i>Banco do Comercio</i>			
	s/ devolução do saque supra que lhe tinhamos endossado.	2.350\$00		
a	Juros e Descontos			
	Juros pelo recambio	13\$52		
	◆◆◆			
a	Depositos á Ordem			
	<i>Banco do Comercio</i>			
	s/ cheque n.º.....		5.000\$00	
de	Deveres e Credores			
	<i>Lopes Vieira, Ld.^a</i>			
	Pago s/ fact. ^a n/n.º.....			4.800\$00
	Soma...	2.363\$52	5.000\$00	4.800\$00
	Resumo do Caixa			
	Recebimentos	5.000\$00		
	Saldo do dia anterior	401\$20		
		<u>5.401\$20</u>		
	Pagamentos	4.800\$00		
	Saldo que passa	<u>601\$00</u>		

Sintese geral do memorial do mês de Fevereiro de 192.....

M/2

48

Dias	DEVEDORES E CREDORES		DEPOSITO À ORDEM		JUROS E DESCONTOS		CAIXA		RESUMO		
	Debito	Credito	Debito	Credito	Debito	Credito	Debito	Credito	Contas	Devedor.	Credoras
	2.363.52			2.350.00		13.52	5.000.00	4.800.00	Dev. e Cred.	—\$—	
	4.800.00			5.000.00					Dep. á Ord.		—\$—
									Juros Desc.		—\$—
									Caixa	—\$—	—\$—
									etc.		
Lançado no Diario a fls.....											

Pelo resumo desta sintese se faz no Diario Sintetico um unico lançamento da 4.^a formula :

Diversos a Diversos

DEVE Resumo do Caixa do mês de de 19..... HAVER

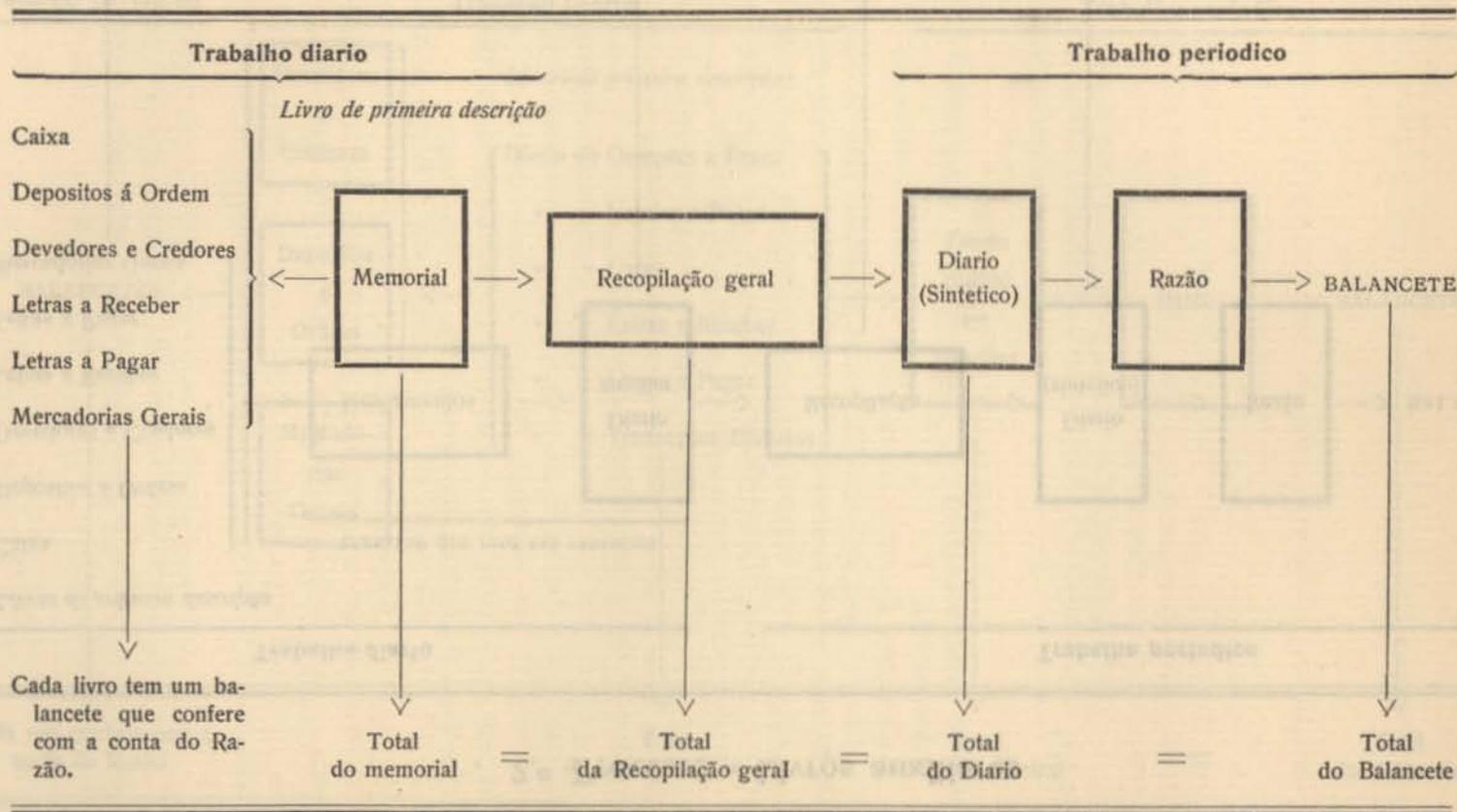
Dias	Depositos á ordem	Merca- dorias Gerais		TOTAL	Dias	Deve- dores e Cred.	Letras a Pagar		TOTAL
Lançado no Diário a fis.									

DEBITO Diário de Operações Diversas CREDITO

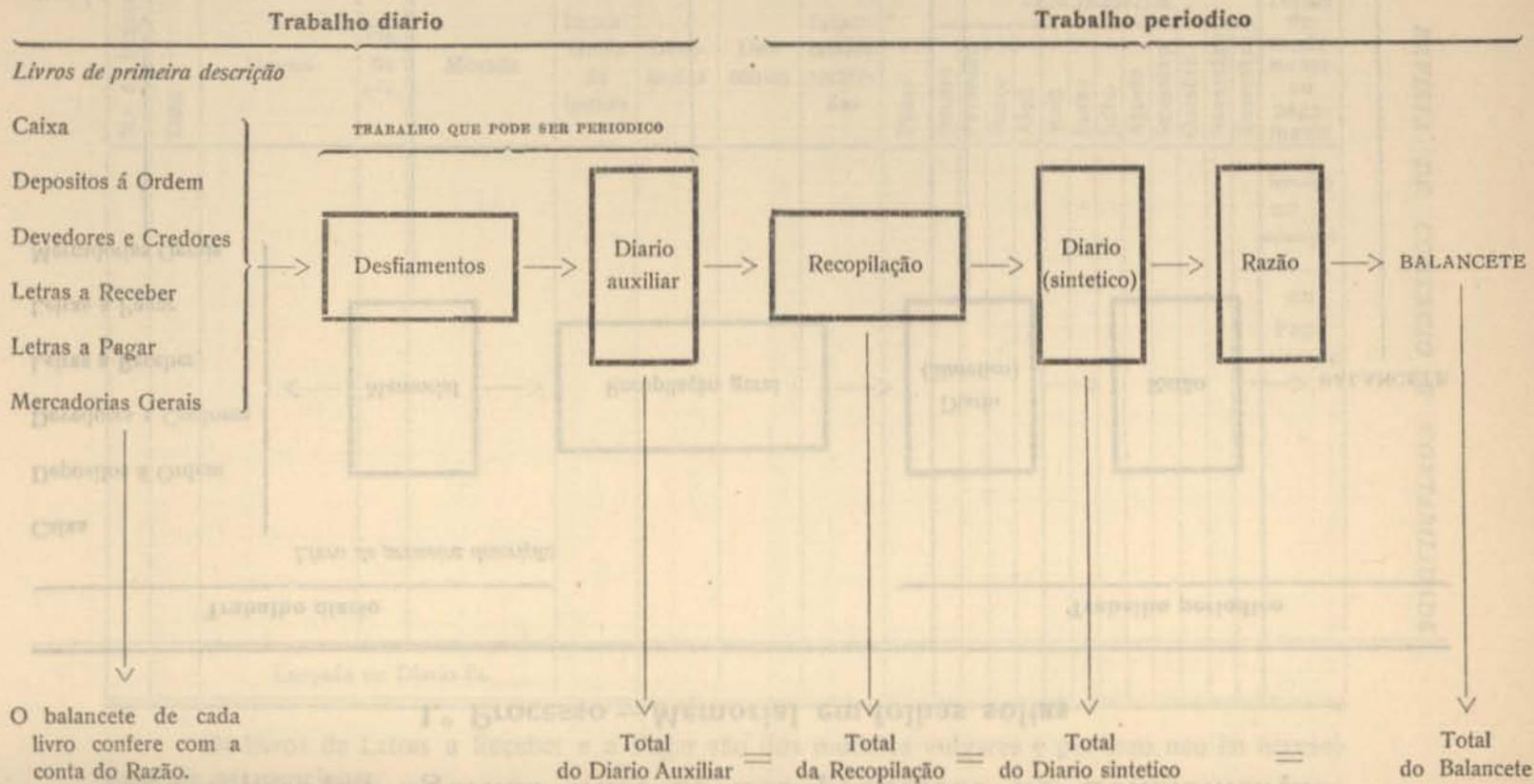
Merca- dorias Gerais	Juros e Desc.	Depos. á Ordem	Deve- dores e Cred.	Folio	MOVIMENTO	Folio	Deve- dores e Cred.	Depos. á Ordem	Juros e Desc.	Letras a Receb.
					Lisboa,.... de..... de 19.....					
					Lançado no Diário a fis.					
TOTAL					= < ————— > =	TOTAL				

Comparação figurada entre os três processos de Contabilização

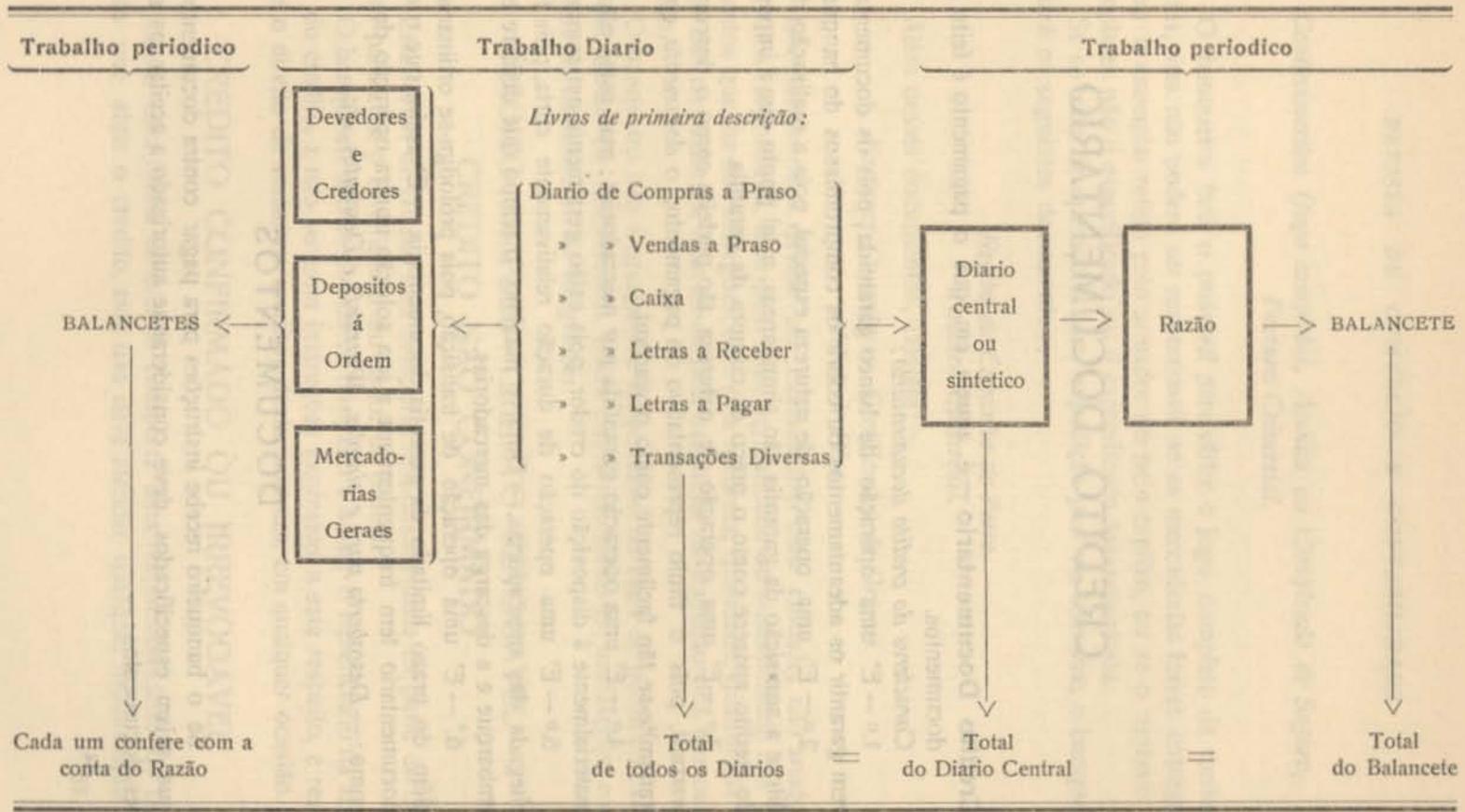
1.º Processo – Memorial em folhas soltas



2.º Processo — Livros auxiliares



3.º Processo — Centralização



CREDITO DOCUMENTARIO

Credito Documentario — é aquele em que o pagamento é feito contra documentos.

Caracteres do credito documentario :

1.º — E' uma operação de banco garantida, pois os documentos devem garantir os adiantamentos ou cobrir os compromissos do banqueiro.

2.º — E' uma operação de natureza especial, pois a realização do credito e a aquisição da garantia são simultaneas, a tal ponto que a importancia do credito aparece como o preço de compra da garantia.

3.º — E' uma operação de natureza tão perfeita como o desconto do warrant, pois o titulo representativo do pagamento, o *documento*, circula e transmite-se tão facilmente como o warrant.

4.º — E' uma operação garantida por mercadorias ; mas estas não estão materialmente á disposição do credor, pois estão geralmente em caminho.

5.º — E' uma operação de duração relativamente curta, pois finda á chegada das mercadorias. — Dura, o maximo, o tempo que decorre entre o embarque e a descarga das mercadorias.

6.º — E' uma operação de transição, pois prolonga-se ordinariamente além do prazo limitado da garantia documentaria. — E' assim que o credito documentario tem frequentemente a sua solução noutra operação de banco, como : — *Descoberto puro e simples, Warrants e Descontos, etc.*

DOCUMENTOS

Se o banqueiro recebe instruções para pagar contra documentos, sem que sejam especificados, deve considerar-se autorizado a aceitar os seguintes documentos : —

*Conhecimentos (Jogo completo), Apolice ou Certificado de Seguro,
Factura Comercial.*

O banqueiro fará o possível para obter o jogo completo de conhecimentos, mas não poderá ser responsável se as mercadorias forem entregues contra o exemplar retido pelo armador ou pelo capitão, ou se o numero de exemplares não é especificado ou é especificado inexactamente.

Se se trata de operações com expedição por via terrestre, o banqueiro aceitará os seguintes documentos :

*Recibo de Caminho de Ferro,
Factura Comercial.*

Além destes documentos, existem :—

*Facturas Consulares, Certificados de Origem,
Notas de Pêso.*

Os documentos devem ser examinados com cuidado, não sendo o banqueiro responsável, nem pelo teor, regularidade ou autenticidade dos documentos que lhe são entregues, nem pela natureza, qualidade, quantidade ou preço das mercadorias, nem ainda pela exactidão na tradução dos termos do credito.

O banqueiro não é igualmente responsável no caso de perda ou extravio das cartas ou documentos, assim como nas demoras, mutilações, erros ou falta de transmissão de telegrama.

CREDITO SIMPLES—CREDITO REVOGAVEL—
CREDITO NÃO CONFIRMADO

Esta forma de credito não comporta responsabilidade da parte do banqueiro para com o beneficiario ou dador da ordem.

O banqueiro não se considera obrigado a avisar o beneficiario da abertura do credito, a não ser com instruções expressas a este respeito, e reserva-se o direito de anular os creditos desta natureza, em qualquer ocasião.

CREDITO CONFIRMADO OU IRREVOGAVEL

Como esta forma de credito comporta uma responsabilidade do banqueiro que abre o credito, este não deve atender qualquer modificação ou

anulação do credito confirmado sem o duplo consentimento do dador da ordem e do beneficiario.

Todavia o consentimento do beneficiario para a anulação ou modificação do credito só será necessario a partir do momento da expedição do aviso da abertura do credito, dado pelo banqueiro ao beneficiario.

O credito confirmado deve indicar a data de expiração, sendo esta data o limite para a apresentação dos documentos ao correspondente, onde o credito é utilisavel.

O credito poderá indicar uma data limite para o embarque das mercadorias e uma data limite para a apresentação dos documentos ou para a negociação do saque.

Se é indicada uma só data, será indicada como limite para a apresentação dos documentos. — Os documentos apresentados depois desta data deverão ser recusados, mesmo que tenham uma data anterior á indicada no credito.

No caso de ao dador da ordem esquecer indicar a data da validade, o credito será confirmado ao beneficiario sob reserva de comunicação ulterior desta data, cuja fixação será imediatamente pedida ao dador da ordem.

CARTAS DE CREDITO COMERCIAIS

O banqueiro que emite um credito desta forma dirige-se imediatamente ao beneficiario, ao qual dará o seu compromisso irrevogavel: — porisso o correspondente encarregado da transmissão destes documentos não assume nenhum compromisso nem responsabilidade para com o beneficiario.

O credito desta natureza só será confirmado ao beneficiario a pedido do banqueiro que o emitiu.

NATUREZA DA ABERTURA DO CREDITO

A abertura do credito é, pela sua natureza, uma operação independente do contracto de venda, feito entre o dador da ordem e o beneficiario.

TRANSFERENCIAS

Para que um credito seja transferivel, o dador da ordem deve autoriza-lo. Os termos do credito original aplicar-se-hão exactamente ao credito transferido, salvo instruções em contrario.

EXPIRAÇÃO DE UM CREDITO

Recaindo em domingo ou dia feriado a data de expiração de um credito, passa esta para o primeiro dia util seguinte.

Nenhuma responsabilidade o banqueiro assume por perdas e danos causados por acontecimentos ou circunstancias 'extranhas á sua vontade, como sejam: — GREVES — LOCK-OUT — ALTERAÇÃO DA ORDEM ou quaesquer outros.

TRANSBORDO

O banqueiro aceitará, salvo instruções em contrario, o conhecimento permitindo o transbordo, com a condição que durante a viagem seja efectuado sob a responsabilidade do signatario do conhecimento.

CONHECIMENTO

Na falta de instruções especiais o banqueiro deve receber os conhecimentos com as menções:

Received for shipment along side

Os conhecimentos relativos a expedições effectuadas pelas vias terrestres e maritimas (THROUGH BILLS OF LADING) só serão aceites quando emitidos pelos armadores dos navios que carregaram as mercadorias, não devendo ser aceites os emitidos pelos transitarios.

Não devem ser aceites conhecimentos que admitam expedições por veleiros, assim como os que indiquem «CARREGADO NO CONVEZ».

SEGURO

É justificação sufficiente de estar feito o seguro a entrega do certificado dos corretores de seguros.

Na falta de instruções especiais o banqueiro poderá receber um do-

cumento de seguro feito pelo valor da mercadoria C. I. F. ou da importancia de pagamento, se esta fôr superior, e cobrindo os riscos ordinarios, livre de avarias particulares.

O banqueiro pode aceitar um seguro feito em moeda diferente daquela em que tiver sido aberto o credito, contanto que o seu contravalor ao cambio do dia da apresentação dos documentos corresponda aproximadamente á importancia da factura C. I. F. ou do montante do pagamento.

No caso de ser estipulado SEGURO CONTRA TODOS OS RISCOS sem mais designação, o banqueiro procurará obter os documentos o mais completos possível, mas não é responsavel no caso em que não tenham sido cobertos certos riscos especiais, tais como :

DERRAME — DANOS CAUSADOS PELOS GANCHOS — ETC.

Tambem o banqueiro não é responsavel pela solvabilidade da Companhia ou corretor de seguros.

CAMINHOS DE FERRO

As guias de caminhos de ferro ou duplicados de guias de transito com o carimbo de recepção da Companhia de Caminhos de Ferro serão sempre aceites.

Apenas quando as condições do credito o prescreverem, se exigirá o reconhecimento do peso pela estação recebedora, e a aposição do carimbo justificativo do peso na guia ou nos duplicados das guias de transito.

PRAZOS DE EXPEDIÇÃO E DE APRESENTAÇÃO

Se o credito indicar como prazo de embarque, a designação de :

EXPEDIÇÃO LOGO QUE POSSIVEL
ou PRONTA EXPEDIÇÃO ou EXPEDIÇÃO IMEDIATA

ou qualquer outra expressão equivalente, e se não fôr fixada nenhuma validade, taes expressões serão interpretadas como significando que a expedição

será feita dentro de 30 dias. Na mesma ordem de ideias, se não fôr fixado nenhum prazo de apresentação ou de negociação nem data de embarque, a apresentação ou negociação deverá fazer-se no prazo de 30 dias a contar da data da remessa do aviso ao beneficiário.

EXPEDIÇÕES PARCIAIS

Só são admitidas quando houver instruções especiais do tomador do credito, pagando o banqueiro o valor a elas correspondente, se tiver meios de poder verificar a exactidão do valor. — Quando as condições de credito estipulem expedições parciais em determinadas épocas fixadas, será a expedição em falta considerada como anulada, podendo porém o banqueiro aceitar os documentos referentes ás expedições subseqüentes feitas em devido tempo.

VISTORIA OU ANALISE

Quando for exigido certificado de vistoria ou analise, sem mais indicações, o banco receberá o certificado que lhe fôr entregue, sem se preocupar com a qualidade ou competencia da entidade que a fez.

REEMBOLSO DO FRETE

Dentro dos limites da importancia do credito e não tendo o banco instruções sobre o assunto, considera-se este autorizado a reembolsar o beneficiário pelo custo do frete e do seguro, sempre que o preço indicado no credito seja FOB, e a importancia do seguro, quando o preço seja CUSTO E FRETE, desde que — no que respeita ao seguro — os documentos exigidos pelo credito prevejam a entrega de um documento de seguro.

Quando se tratar de vendas CIF, cujo frete será pago no destino em moeda diferente da do credito, aceitará o Banco que o custo do frete seja deduzido da factura ao cambio que vigore no dia da apresentação dos documentos.

CREDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Se a moeda em que fôr aberto o credito differir daquela em que a mercadoria fôr vendida, a importancia da factura deverá ser convertida na base dos cambios praticados no dia da apresentação dos documentos ao Banco onde o credito fôr utilizado.

EXPRESSÕES DE CERCA DE... ou APROXIMADAMENTE

As expressões CERCA ou APROXIMADAMENTE, ou outras equivalentes, serão consideradas como permitindo uma diferença para mais ou para menos não excedendo a 10% do montante do credito ou da quantidade designada.

F. M.

RÉGIE, MONOPOLIO, LIBERDADE

A QUESTÃO chamada dos tabacos veio trazer de novo á superficie o problema batido e debatido de se se deve preferir o sistema de administração de Estado (que no caso particular dos tabacos é uso denominar *Régie*), o sistema de monopolio privado, ou o sistema de concorrência livre.

Evidentemente, em qualquer problema desta ordem ha trez pontos a considerar, ou trez interesses — os do Estado, os do commercio ou industria, e os do consumidor. E todos os problemas particulares dêste genero se apresentam de diverso modo no que respeita a cada um dêsses interesses.

Não é, porém, nosso intuito — nem, dada a indole desta Revista, poderia ser — o tratar particularmente do problema do regimen dos tabacos em Portugal. O que pretendemos é servir-nos da oportunidade oferecida por elle, ou, melhor, pelo estado agudo dêle, para estudar a questão na sua absoluta generalidade.

Limitar-nos-hemos pois a estudar imparcialmente — ou tão imparcialmente quanto humanamente seja possível — as vantagens e as desvantagens dos trez sistemas de administração commercial e industrial. Nada mais.

Considerada em si mesma, a administração de Estado é o pior de todos os sistemas imaginaveis para qualquer das trez entidades com que essa administração implica.

De todas as coisas «organizadas», é o Estado, em qualquer parte ou epoca, a mais mal-organizada de todas. E a razão é evidente. A sociologia é uma pseudo-ciencia, ou, pelo menos, uma proto-ciencia. Não ha sciencia social, ou, pelo menos, não a ha por emquanto. Em materia social ha só opiniões, tão pouco definitivas e scientificas como as que ha em materia artistica ou literária. Desconhecemos por completo que leis regem as sociedades, ignoramos por inteiro o que seja, em sua essencia, uma sociedade, porquê e como nasce, segundo que leis se desenvolve, porquê e de que modo se define e morre. Ninguem ainda sequer definiu satisfatoriamente «sociedade», «progresso» ou «civilização». A humanidade tem-se entretido — desde a formação, na Grecia antiga, do espirito critico — a idear sistemas politicos e sociais «definitivos» em materia tão flutuante e incerta como a vida, em assunto ainda tão fóra da sciencia como a sociedade.

É preciso, contudo, que as sociedades, sejam o que fôrem, se governem; é forçoso que haja um Estado de qualquer espécie. E esse Estado é chamado a governar uma coisa que não sabe ao certo o que é, a legislar para uma entidade cuja essência desconhece, a orientar um agrupamento que segue (sem dúvida) uma orientação vital que se ignora, derivada de leis naturais que também se ignoram, e que pode portanto ser bem diferente daquela que o Estado pretende imprimir-lhe. Assim o mais honesto e desinteressado dos políticos e dos governantes nunca pode saber com certeza se não está arruinando um paiz ou uma sociedade com os principios e leis, que julga sãos, com que se propõe salvá-la ou conservá-la.

A lei aparentemente mais justa, a lei mais de acôrdo com os nossos sentimentos de equidade, pode ser contrária a qualquer lei natural, pois pode bem ser que as leis naturais nada tenham com a nossa «justiça», e em nada se ajustem ás nossas ideias do que é bom e justo. Por o que conhecemos da operação de algumas dessas leis — por exemplo, a da hereditariedade — a Natureza parece frequentemente timbrar em ser injusta e tiranica. Ora não ha certeza que a Natureza seja mais terna para a vida social do que para a vida individual. Ninguém ainda provou, por exemplo, que a abolição da escravatura fôsse um bem social. Ninguém o provou, porque ninguem o pode provar. Quem nos diz que a escravatura não seja uma lei natural da vida das sociedades sãs? Ninguém o pode dizer, porque ninguem sabe quais são as leis naturais da vida das sociedades; e essa pode portanto ser uma delas. A velha afirmação de Aristoteles — aliás tão pouco propenso a soluções «tiranicas» — de que a escravatura é um dos fundamentos da vida social, pode dizer-se que ainda está de pé. E ainda está de pé porque não ha com que deitá-la abaixo. A essencia do que em politica se chama «conservantismo» nasce directamente desta nossa ignorancia, consiste no receio de infringir leis desconhecidas em materia onde todas as leis são desconhecidas.

E' pois evidente que quanto mais o Estado intervêm na vida espontanea da sociedade, mais risco ha, se não positivamente mais certeza, de a estar prejudicando; mais risco ha, se não mais certeza, de estar entrando em conflito com leis naturais, com leis fundamentais da vida, que como ninguem as conhece, ninguem tem a certeza de não estar violando. E a violação das leis naturais tem sanções automaticas a que ninguem tem o poder de esquivar-se. Pretendendo corrigir a Natureza, pretendemos realmente substituí-la, o que é impossivel e resulta no nosso proprio aniquilamento e no do nosso esforço.

Os riscos, e pois os prejuizos, da administração de Estado estão eviden-

temente na rasão direita da extensão com que essa administração intervêm na vida social espontanea. Maximos nos regimens reformadores, que pretendem organizar de novo uma coisa chamada «sociedade», que não sabem o que é nem a que leis obedece, esses riscos e essa extensão baixam á medida que a administração de Estado se aproxima da estrita actividade fiscal e tributária que só ao Estado compete, porque só ao Estado pode competir. Mas não é a esta actividade propria e restrita que nos referimos quando examinamos a questão de administração de Estado: referimo-nos a essa administração em geral, e, particularmente, á administração pelo Estado de commercios ou industrias que podem não ser administrados por êle. Pelas rasões já vistas, é evidente que, na proporção em que esses commercios ou industrias fôrem importantes, e implicarem com a vida da sociedade ou da nação, nessa mesma proporção será prejudicial a administração dêles pelo Estado. E se essas industrias ou commercios não tiverem importancia nacional ou social, não ha rasão para que o Estado queira ocupar-se dêles. Em qualquer dos casos, pois, a administração do Estado é um erro: num caso é inevitavelmente nociva, no outro francamente desnecessária.

Viciosa, assim, em sua propria essencia, a administração de Estado sofre ainda a viciação proveniente de ser exercida por e atravez do tipo de individuo que em geral forma o funcionario publico. Salvo para as carreiras militares — em que ha abertas especiais para a ambição e para a energia — nenhum homem de verdadeira energia e ambição entra para o serviço fixo do Estado. Não entra porque não ha ali caminho para a energia, e muito menos para a ambição. O novelista americano Nathaniel Hawthorne marca isto com extraordinario relêvo no prefacio do seu romance *A Letra Encarnada*. Formado, pois, de de um conjunto de homens necessariamente inferiores nas suas qualidades de acção, o serviço publico civil resulta universalmente incompetente e desleixado, e, derivadamente, em sociedades eivadas de qualquer virus corruptor, maís corrupto que qualquer outro conjunto.

Estes elementos fixos, assim tão pouco aptos para o desempenho competente de qualquer função administrativa, ainda que subordinada, são dirigidos, nos estados modernos, por politicos profissionais — isto é, por individuos que subiram ao poder por circunstancias várias, em que a competencia administrativa não entra, nem tem que entrar. Aliás, quem tem uma notavel competencia administrativa emprega hoje a sua actividade em campos maís apropriados que a governação dos paizes. E se em quasi todas as nações assim acontece, assim sobretudo sucede naquêlas onde a instabilidade

governativa é acentuada; nenhum administrador verdadeiro se sujeita a administrar com risco de descontinuidade e interrupção.

A administração de Estado só é admissível quando é inevitável, e só é inevitável num caso anormal, a guerra, e, ainda assim, só para certas indústrias ou comercios. Como, porém, nas sociedades chamadas civilizadas, as actividades normais são todas de ordem pacífica, e a guerra, motivando a suspensão de actividades pacíficas, implica a suspensão da própria essência do que constitui uma sociedade civilizada, o facto de que o Estado só pode utilmente administrar um comercio ou uma industria em tempo de guerra é mais um argumento contra o exercicio normal pelo estado dêsse comercio ou dêssa industria.

A administração pelo Estado de uma industria ou de um comercio é prejudicial ao Estado, porque todo o comercio ou industria mal administrado é prejudicial a si mesmo; e é prejudicial á industria ou ao comercio particular, que por éla fica proibido. Só pode, em certos casos, beneficiar o consumidor; porque pode bem ser que o produto vendido o seja em condições anormalmente favoráveis. Ha serviços de Estado, em muitos paizes, que trabalham com déficit previsto para beneficiar o consumidor. Como, porém, êsse consumidor é ao mesmo tempo contribuinte, o que o Estado lhe dá com a mão direita, terá fatalmente que tirar-lho com a esquerda. O consumidor é, no fim, quem paga o que deixa de pagar.

Seria ridiculo e indesculpavel que, depois destas considerações essenciais, gastassemos a paciencia do leitor com o exame da mitología de argumentos que se tem apresentado em defeza da «nacionalização», «socialização», ou administração de Estado. Nenhum dêsse argumentos, proprios em geral só para contos humorísticos ou discursos políticos, pode prevalecer contra as considerações *organicas* que apresentámos.

Sabemos bem, é certo, que a administração de Estado não causa hoje o horror que causava no seculo que passou. Sabemos bem que está hoje em curso o ataque ao individualismo economico do seculo dezanove. Mas também sabemos que, assim como ha modas no vestuário, assim as ha nas ideias. Onde não ha sciencia, nada leva de vantagem a ideia de hoje sobre a ideia de hontem, porque não representa um acrescimo de conhecimentos. E em matéria social ainda não ha sciencia.

(Continúa)

ACUMULADOR TUDOR ITALIANO

DA
SOCIETÀ GENERALE ITALIANA ACCUMULATORI ELETTRICI

— CONSTRUTORA DAS BATERIAS DE ACUMULADORES DOS SUBMARINOS PORTUQUEZES —

É O MELHOR

NÃO CONFUNDIR

COM MATERIAL

TUDOR DE

OUTRA ORIGEM



BATERIAS
PARA TODAS AS
APLICAÇÕES:

AUTOMOVEIS

T. S. F.

FIXAS

TRANSPORTAVEIS



BATERIAS
DE TODAS AS
VOLTAGENS,
CAPACIDADE
E TIPOS

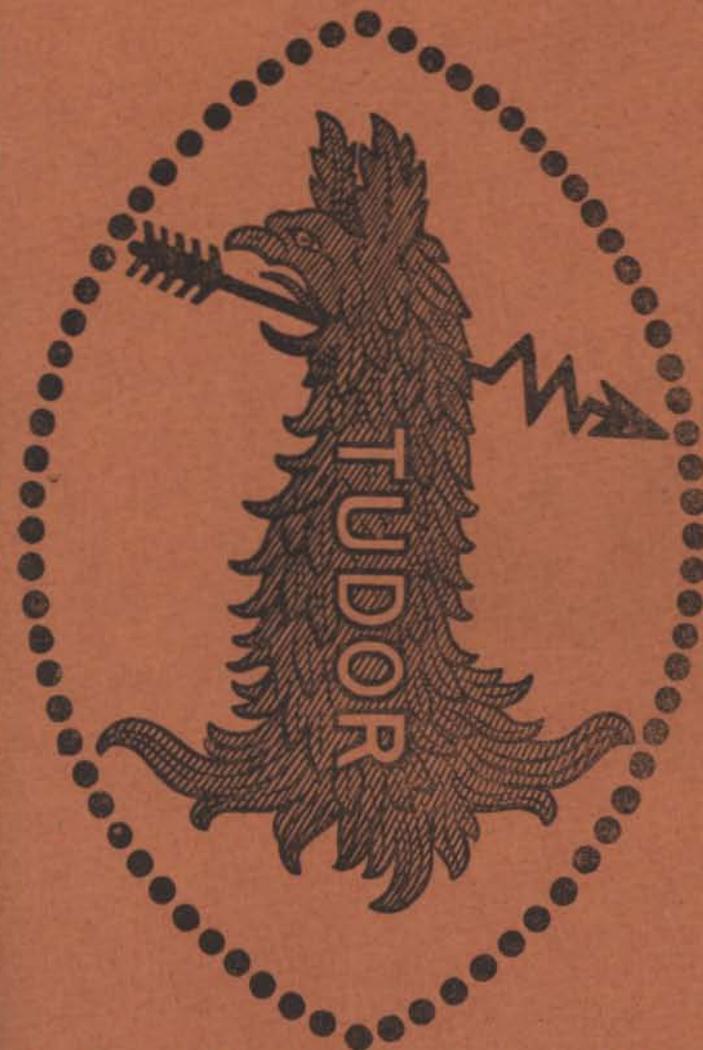


REPRESENTANTES:

Sociedade Portuguesa de Acumuladores Electricos

RUA DOS FANQUEIROS, 150, 3.º — LISBOA

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: ACUMULADORES — LISBOA



KARDEX



UM ARQUIVO QUE É MAIS
QUE UM ARQUIVO
UM INDICE QUE É MAIS
QUE UM INDICE
UM SISTEMA QUE É MAIS
QUE UM SISTEMA

PORQUE É

UMA

ORGANIZAÇÃO

INTEIRA

À PROVA DE FOGO, DE ROUBO E DE ERRO

A MORTE NATURAL DOS LIVROS
FIXOS, DAS FOLHAS MOVEIS, DAS
FICHAS VERTICAIS E HORIZONTAIS

INFORMA, MOSTRA E DEMONSTRA

ERNST PAUL

Rua dos Bacalhoeiros, 107 — TELEFONE C. 3200 — LISBOA
